



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação empresa especializada para prestação de **serviços continuados** de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's para atendimento das necessidades do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2 - INFORMAÇÕES RESUMIDAS

Secretaria Requisitante	Todas as Secretarias
Objeto (resumido)	Prestação de serviços de limpeza Bdos próprios públicos
Prazo para entrega	10 dias
Valor total estimado	<b>1.042.940,64</b>

### 3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção, asseio e conservação visando a necessidade de limpeza das áreas dos próprios públicos municipais e ruas municipais, devendo ser executada todos os dias de segunda à sexta-feira, por 40 horas semanais em suas dependências.

Os parâmetros de estimativa de custos seguiram as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da obtenção de cotações das mais diferentes fontes de forma a refletir os preços praticados no mercado, conforme planilha estimativa anexa a este documento, acompanhadas dos preços unitários referenciais e o tratamento estatístico; sendo que juntados aos autos constam os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de custo da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quant
01	<b>PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO:</b> Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais de limpeza, manutenção, asseio e conservação, nas áreas internas e externas, dos próprios públicos, com periodicidade diária de segunda à sexta-feira, , por 40 horas semanais	serv	07
02	<b>PRÉDIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:</b> Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais de limpeza, manutenção, asseio e conservação, nas áreas internas e externas, nas <b>Unidades Básicas de Saúde, ESF I, ESF II e ESF III</b> e suas dependências, com periodicidade diária de segunda à sexta-feira, , por 40 horas semanais	serv	04
03	<b>PARA A SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES:</b> Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais de varredura, capina e pintura dos meios-fios do município, com periodicidade diária de segunda à sexta-feira, por 40 horas semanais	serv	03

O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.042.940,64 (Um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos que tem o objetivo proporcionar às empresas interessadas, valores referenciais/parâmetros para que possam compor sua proposta de maneira mais aproximada do valor real de mercado e pesquisas de pecos, anexos ao Edital.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações ([art. 25 do Decreto nº 11.462/2023](#)):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



c)serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d)poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação  
Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado no mercado correspondente, observando-se o disposto no [Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de agosto de 2023](#), que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Entre-Ijuís, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021)**

O objeto da contratação está previsto na [Previsão Anual de Compras. \(PAC\), Decreto Municipal nº 33 de 23 de janeiro de 2024](#).

Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de limpeza, manutenção, asseio e conservação visando a necessidade de limpeza das áreas dos próprios públicos municipais e ruas municipais. Deve-se considerar que o serviço acima descrito é necessário e exige pessoal especializado, assim como insumos específicos para um eficiente e satisfatório resultado. Deste modo, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização do serviço supracitado.

A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias para que os servidores e comunidade desempenhem suas atividades e alcancem seus objetivos neste Município em um ambiente mantido em bom estado de conservação, asseio e higiene.

De acordo com o [parágrafo 1º do art. 1º do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997 e IN 05/SEGES-MPDG](#), Justifica-se a contratação indireta desses serviços.

Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a saúde de pessoas e a higienização das instalações físicas da unidade, implicando em sérios transtornos e comprometendo o funcionamento regular das unidades, torna-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços.

Os serviços de limpeza, conservação e higienização consistem em serviços de natureza continuada, pois a sua interrupção pode comprometer as atividades desempenhadas pela Administração e, conseqüentemente, causar danos ao patrimônio público.

Os serviços em questão são comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas e permitem estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, correspondendo às exigências da [Lei nº 14.133/21](#).

Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e os equipamentos/utensílios que serão utilizados na execução dos serviços, serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados.

As características de alguns dos produtos solicitados foram definidas considerando, sem limitar o mercado, seus efeitos bactericidas e na suavidade do aroma para tornar o ambiente de trabalho mais agradável. Além disso, foi considerada a dupla propriedade dos produtos, limpeza e desinfecção, privilegiando aqueles que, em sua constituição, não apresentam elementos corrosivos ou abrasivos, a fim de conservar o bom aspecto dos pisos, móveis e objetos.

Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho, respeitaram os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

Os objetivos fundamentais da contratação dos serviços são:

a) garantir um ambiente limpo e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não só aos servidores e munícipes, como também a todos os usuários e visitantes que buscam os serviços do Município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- b) garantir a continuidade dos serviços, cuja interrupção pode comprometer o fluxo dos trabalhos executados no âmbito das áreas do Município;  
c) fortalecer o princípio da economicidade.

**5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “c” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

Contratação de empresa especializada para diversos serviços e modalidades de acordo com as especificações na tabela abaixo:

Item	Descrição do Objeto
01	<p><b>PARA O PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO:</b> Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais (sete funcionários) de limpeza, manutenção, asseio e conservação, <b>nos prédios próprios públicos</b>, com periodicidade diária (de segunda à sexta-feira), bem como o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza. <b>Quantidade de Profissionais:</b> sete (07) funcionários. <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais (08 horas diárias) <b>Os serviços compreendem:</b> Remoção de pó dos móveis, janelas, portas, aparelhos elétricos, lavagem/limpeza completa de sanitários, varrição e lavagem de pisos, forros e paredes; abastecimento com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido dos sanitários; remoção e destinação do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, e destinando ao local indicado pela Administração; proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem; executar todos os demais serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto. A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário; pela retirada dos entulhos ou resíduos oriundos do processo; pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação; bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais. <b>Equipamentos e materiais mínimos necessários:</b> Vassouras, luvas, escadas, palha de aço, esponjas, panos multiuso, sacos de lixo, detergentes, alvejantes, rodos, desinfetantes, EPIs, etc. <b>Obs:</b> Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar. <b>ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> O endereço para realização dos serviços, é o seguinte: Rua Francisco Richter, 601 – Prédio do Centro Administrativo; Rua Francisco Richter, 543 – Prédio Secretaria de Obras; Rua Integração, 68 - Prédio da Biblioteca/Inspetoria Veterinária; Rua Bráulio Mário Ribas, 1164 – Prédio do Conselho Tutelar Rua Francisco Richter, 389 – Prédio do Meio Ambiente DEMAN. <b>OBS: A presente planilha tem o objetivo proporcionar às empresas interessadas, valores referenciais/parâmetros para que possam compor sua proposta de maneira mais aproximada do valor real de mercado.</b></p>
02	<p><b>PARA PRÉDIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:</b> Contratação de empresa qualificada para prestar serviços profissionais (04 funcionários) de limpeza, manutenção, asseio e conservação, nas áreas internas e externas, com periodicidade diária (de segunda à sexta-feira) para <b>atender a Unidade Básica de Saúde, ESF I, ESF II e ESF III</b> e suas dependências, bem como o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a limpeza. <b>Quantidade de Profissionais:</b> quatro (04) funcionários <b>Carga horária:</b> 40 horas semanais (08 horas diárias) <b>Os serviços de limpeza compreendem:</b> Remoção de pó dos móveis, janelas, portas, aparelhos elétricos, lavagem/limpeza completa de sanitários, varrição e lavagem de pisos, forros e paredes; abastecimento com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido dos sanitários; remoção e destinação do lixo, acondicionando-o em</p>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



	<p>sacos plásticos de cem litros, e destinando ao local indicado pela Administração; proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem; executar todos os demais serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto.</p> <p>A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário; pela retirada dos entulhos ou resíduos oriundos do processo; pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação; bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.</p> <p><b>Maquinário mínimo obrigatório em cada unidade de saúde:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) Lavadora de Alta Pressão.</li><li>2) Escadas de 05 (cinco) degraus.</li></ol> <p><b>Identificação dos funcionários:</b></p> <p>Todos os funcionários deverão usar obrigatoriamente crachá e uniforme da empresa. Deverá ser obrigatório também o uso dos Equipamentos de proteção Individual (EPI) por todos os funcionários, de acordo com os serviços a serem realizados e de acordo com a legislação vigente.</p> <p><b>Materiais mínimos necessários</b></p> <p>Os materiais de limpeza utilizados na prestação dos serviços, os quais, serão todos fornecidos pela Contratada, deverão ser todos de boa qualidade e os desinfetantes, cloros orgânicos, detergentes e ceras impermeabilizantes deverão ter a composição de acordo com as exigências pertinentes e deverão conter as informações necessárias à perfeita caracterização dos mesmos, em Língua Portuguesa, como marca, peso, composição, data de validade. A lista de itens deverá ser composta de:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Desinfetante(bactericida): 10 Galões de 5 litros por mês.</li><li>b) Cloro Orgânico(água sanitária): 10 galões de 5 litros mês</li><li>c) Detergente: 36 unidades mês</li><li>d) Esponja Dupla: 08 pacotes com 04 unidades cada mês.</li><li>e) Bom ar: 04 unidades mês</li><li>f) Sapólio: 10 unidades de 500ml mês</li><li>g) Luvas de alta proteção aos prestadores do serviço: 08 pares mês</li><li>h) Saco Preto 100 litros: 800 unidades mês.</li><li>i) Saco Branco para lixo 100 litros: 600 unidades mês</li><li>j) Saco Alvejado: 06 unidades mês</li><li>k) Vassoura: 02 unidades a cada bimestre.</li><li>l) Máscara Descartável: 01 caixa mês.</li></ol> <p>e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços.</p> <p><b>ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b></p> <p>Os endereços para realização dos serviços, são os seguintes: Rua Bráulio Mário Ribas, 447 - Prédio da Unidade Básica de Saúde e ESF III; Rua Ararê Albuquerque de Deus, 85 - Prédio do ESF I e II.</p> <p><b>OBS: A presente planilha tem o objetivo proporcionar às empresas interessadas, valores referenciais/parâmetros para que possam compor sua proposta de maneira mais aproximada do valor real de mercado.</b></p>
03	<p><b>PARA VARREDURA, CAPINA E PINTURA DOS MEIOS-FIOS DA CIDADE:</b></p> <p>Contratação de empresa qualificada para fornecimento de material e Mão de obra, em numero de 03 (três) funcionários, para varredura, capina e pintura dos meios-fios (cordões) das ruas da cidade.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Carga horária: 8 horas diárias e 40 horas semanais;</li><li>- Período semanal: segunda a sexta-feira;</li></ul> <p><b>Os serviços de limpeza compreendem:</b></p> <p>Serviços de manutenção da cidade capina e roçagem manual e mecânica, nas áreas externas, varrer com remoção e coleta o material capinado como: terra, areia, pedra, mato, remover a vegetação de maior porte existente no trecho, pinturas em geral do meio-fio em alguns pontos da cidade</p> <p>A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal</p>



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



<p>necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário; pela retirada dos entulhos ou resíduos oriundos do processo; pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação; bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.</p> <p>-Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachá e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar;</p> <p>- Manter pessoa responsável de seu quadro, com identificação e contato;</p> <p><b>-Equipamentos e materiais mínimos necessários:</b> Vassouras, luvas, ferramentas, maquinários, pinceis, broxas e rolos para pintura, equipamentos de proteção individual e coletiva, roçadeira costal, pás, facão, rastelo, enxadas, carrinho de mão, entre outros equipamentos afins.</p> <p><b>ENDEREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b> O endereço para realização dos serviços é o seguinte: Ruas da cidade – Prédio da Secretaria de Obras e Transportes</p> <p><b>OBS: A presente planilha tem o objetivo proporcionar às empresas interessadas, valores referenciais/parâmetros para que possam compor sua proposta de maneira mais aproximada do valor real de mercado.</b></p>
---

A contratação dos itens mencionados na tabela acima, são serviços necessários na utilização das Secretarias Municipais.

A solução envolve o fornecimento de serviços diários de limpeza durante todo o ano.

O processo de participação e gestão do contrato será conduzido pela Secretaria de Administração.

O resultado que a Administração visa é alcançar com esta contratação é garantir o fornecimento de qualidade dos serviços e conseguir manter a conservação e limpeza das instalações de forma eficiente e satisfatória para os usuários.

Ademais, os serviços visam ao aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, garantir a competitividade, e viabilizar o gerenciamento do contrato.

#### **PARCELAMENTO DO OBJETO**

A adjudicação da presente contratação será **POR ITEM** em obediência a [sumula 247 do TCU](#): () É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, (..)

#### **SUSTENTABILIDADE**

Na presente contratação foram aferidos critérios de sustentabilidade visto que o objeto não trará qualquer impacto ambiental.

Na escolha de itens, nos termos do [inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010](#), foram priorizados: estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável, incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

#### **6 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA (Art. 63, da Lei nº 14.133/2021)**

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, assim como para a conferência de medidas e esquadro da moldura de gesso existente na parede, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento, de acordo com [art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#);

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas 11 horas e das 13:30 às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos números (55) 2120-2779.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até três dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado com documentação legal que comprove sua representação.



A vistoria técnica constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas e estimativa dos índices de produtividade, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições do local em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas no Edital de Licitação.

A realização da vistoria não será obrigatória, entretanto, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

No caso do licitante não opte por realizar a vistoria, o mesmo deverá apresentar declaração de dispensa, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Município. *art. 63, § 2º e § 3º da Lei nº 14.133/2021;*

O modelo de Declaração de Dispensa da Vistoria, estão previstos na forma do Anexo VIII do Edital.

Portanto, após os conhecimentos necessários da região e demais informações coletadas, o proponente poderá se credenciar ao recebimento do atestado de visita, que será fornecido no local pelo o representante técnico.

#### **7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)**

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do *Decreto nº 2.271, de 1997*, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Os serviços objeto desta licitação enquadram-se na classificação de serviços comuns, cujos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.

##### **1) Pesquisa de Preços:**

**a)** A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos, bem como com a Elaboração da Planilha de Custos, com valores referenciais e parâmetros de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do *art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021*, e, ainda, em consonância com o *Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023* "Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal".

#### **8 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XVIII alínea "d", da Lei nº 14.133/2021)**

A presente contratação adotará ao regime de empreitada por **Preço Unitário**

Trata-se de Contratação dos serviços de execução indireta e de forma contínua, com horários de trabalho informados neste termo referencial.

Os serviços a serem contratados terão vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do *art. 105 da Lei 14.133/21*.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência.

Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

A contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve cumprir com os padrões exigidos de produtividade e frequência estabelecidos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



para prestação dos serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização, além do fornecimento de “todo” o material, a serem executados nos imóveis do Município.

Tendo em vista que a Empresa a ser contratada arcará com todos os materiais pertinentes ao serviço, esta deverá adotar práticas rotineiras sustentáveis, como a utilização de materiais biodegradáveis de baixo impacto e a separação correta do lixo produzido nos órgãos, visando minimizar o impacto ambiental de suas atividades a fim de que não contrarie qualquer norma legal e/ou infralegal pertinente.

Deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes, a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, a racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água, treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e/ou poluição, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação e utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Desenvolverá e/ou adotará manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

São requisitos da presente contratação, as exigências abaixo, referentes a qualificação técnica:

a) Quanto a qualificação técnica, exige-se a apresentação de atestado(s), certidão(ões) declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, necessários à execução adequada dos serviços, da seguinte forma:

--Comprovação mínima de 06 meses atuante no mercado, via comprovação de prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

-Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

-Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

-Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

-Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

-O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

-Declaração de realização de vistoria do local, de forma que proporcione o licitante a ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

-O licitante interessado em participar deste edital, deverá ter sua sede localizada num raio de no máximo **150 km do Município de Entre-Ijuís/RS**, conforme justificativa e estudo em anexo a este Termo de Referência.

**Da subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

**A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

a) Após a assinatura do Contrato e a apresentação da garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Contratante, para recebimento e assinatura do documento “Ordem de Início dos Serviços”, quando então iniciar-se-á a execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados nas dependências dos locais relacionados na Tabela do Item 5 deste Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- b)** A Contratada deverá manter encarregado nos locais de prestação de serviços para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente disponibilizado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações do contratante.
- c)** Na assunção dos serviços a Contratada deverá informar à Unidade Gestora do contrato o nome do encarregado e os meios de comunicação a serem utilizados, para o pronto atendimento às solicitações da Administração do Município..
- d)** O encarregado deverá estar munido de meios de comunicação que permitam ser contactado a qualquer momento.
- e)** Compete ao encarregado a atividades de coordenação e de supervisão/fiscalização, devendo ser exercidas com exclusividade, não sendo compatível tal competência com as atividades inerentes aos postos de serviço contratados ou com as de outros contratos. No caso dos locais que não existir a figura do encarregado, a empresa deverá disponibilizar preposto compatível para tais atividades.
- f)** Os horários de prestação dos serviços serão os seguintes:
- g)** Os serviços em geral deverão ser executados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h às 11:30 e 13:30 às 17h, para o Município, perfazendo um total de 35 horas totais semanais da prestação de serviços, e para a Câmara Municipal de Vereadores de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h às 11:30, perfazendo um total de 16 horas totais semanais da prestação de serviços.
- g.1** Em todas as unidades a limpeza dos pisos, em especial no horário de atendimento ao público, deverá ser precedida de todas as precauções necessárias a fim de evitar acidentes, caso em que os danos causados serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- g.2** Os horários estabelecidos para a realização dos serviços poderão ser alterados de modo a atender mais convenientemente às necessidades da CONTRATANTE.
- A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- a)** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b)** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c)** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d)** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e)** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f)** Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g)** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- h)** O descarte dos resíduos deverá observar a legislação federal, estadual e municipal especialmente quanto à obrigatoriedade de cadastro específico junto aos órgãos competentes;
- i)** Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral que, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- j)** Em atendimento ao disposto *no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010*, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- l)** Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- l1)** Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no *Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003*;
- l2)** Observe a *Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994*, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- l3)** Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- 14)** Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15)** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela CONTRATANTE, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da *IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006*;
- 16)** Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 17)** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na *Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999*.
- m)** A prestação dos serviços, nos locais fixados pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra com qualificação compatível ao nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas e a qualidade requerida no atendimento aos usuários
- n)** É vedado à CONTRATADA recrutar prestadores que possua vínculo com serviço público municipal de Entre-Ijuís/RS, familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau), que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito do Órgão Contratante, em observância ao que dispõe o *art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010*.
- o)** A alocação dos postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre o empregado e a unidade em que o serviço é prestado, cabendo a essa apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular.
- p)** A CONTRATADA deve autorizar, quando solicitado pelo Município, a participação dos seus empregados em cursos promovidos pelo CONTRATANTE relacionados à segurança, tais como Prevenção e Combate a Incêndios, Primeiros Socorros e outros eventos que devam ser estendidos aos empregados da CONTRATADA, a critério do órgão, devendo a CONTRATADA providenciar a substituição dos empregados que estiverem participando de curso, sem ônus para o CONTRATANTE.
- q)** Os empregados da CONTRATADA deverão ser identificados através de uniformes e crachás, para fins de acesso às edificações.

A CONTRATADA tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência dos serviços de limpeza, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação e sejam aplicáveis à realidade do Município, condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

#### **1- Condições de Execução:**

- a)** Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da assinatura do contrato;
- b)** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

#### **Os serviços compreendem:**

##### **I – Próprios públicos:**

Remoção de pó dos móveis, janelas, portas, aparelhos elétricos, lavagem/limpeza completa de sanitários, varrição e lavagem de pisos, forros e paredes; abastecimento com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido dos sanitários; remoção e destinação do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, e destinando ao local indicado pela Administração; proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem; executar todos os demais serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto, e outros serviços que se enquadrem em manutenção e conservação, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. Destinação final dos materiais recolhidos em lugares escolhidos pela Administração.

A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, pela retirada/descarte dos entulhos ou resíduos oriundos do processo de limpeza e manutenção, pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação, bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.

##### **III – Unidades Básicas de Saúde:**

Remoção de pó dos móveis, janelas, portas, aparelhos elétricos, lavagem/limpeza completa de sanitários, varrição e lavagem de pisos, forros e paredes; abastecimento com papel toalha, papel higiênico e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



sabonete líquido dos sanitários; remoção e destinação do lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, e destinando ao local indicado pela Administração; proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem; executar todos os demais serviços considerados necessários ao cumprimento do objeto.

A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário; pela retirada dos entulhos ou resíduos oriundos do processo; pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação; bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.

### **III – Secretaria de Obras:**

Serviços de manutenção da cidade capina e roçagem manual e mecânica, nas áreas externas, varrer com remoção e coleta o material capinado como: terra, areia, pedra, mato, remover a vegetação de maior porte existente no trecho, pinturas em geral do meio-fio em alguns pontos da cidade

A empresa contratada será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais e pessoal necessários à execução dos serviços, bem como equipamentos de Segurança e EPI, quando necessário; pela retirada dos entulhos ou resíduos oriundos do processo; pela limpeza final dos locais, desimpedindo-os de restos ou descartes de materiais provenientes dos serviços executados a cada prestação; bem como pelos deslocamentos e transportes de maquinário, pessoal e materiais.

### **2-Local da prestação dos serviços**

a) Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Rua Francisco Richter, 601 – Prédio do Centro Administrativo;  
Rua Francisco Richter, 543 – Prédio Secretaria de Obras;  
Rua Integração, 68; - Biblioteca/Inspecção Veterinária  
Rua Bráulio Mário Ribas, 1164. – Conselho Tutelar  
Rua Francisco Richter, 389. - Departamento de Meio Ambiente DEMAN  
Rua Bráulio Mário Ribas, 447; - Unidade Básica de Saúde e ESF III e,  
Rua Ararê Albuquerque de Deus, 85 - ESF I e II  
Ruas da cidade – Prédio da Secretaria de Obras e Transportes

### **3-A execução contratual observará as rotinas abaixo:**

O horário de realização dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, **Carga horária:** 40 horas semanais (08 horas diárias)

### **4-Materiais a serem disponibilizados**

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar:

#### **1-Para os Prédios Públicos:**

Vassouras, luvas, escadas, palha de aço, esponjas, panos multiuso, sacos de lixo, rodos, EPIs.

#### **2 - Para os Prédios das ESFs:**

- a) Desinfetante(bactericida): 10 Galões de 5 litros por mês.
- b) Cloro Orgânico(água sanitária): 10 galões de 5 litros mês
- c) Detergente: 36 unidades mês
- d) Esponja Dupla: 08 pacotes com 04 unidades cada mês.
- e) Bom ar: 04 unidades mês
- f) Sapólio: 10 unidades de 500ml mês
- g) Luvas de alta proteção aos prestadores do serviço: 08 pares mês
- h) Saco Preto 100 litros: 800 unidades mês.
- i) Saco Branco para lixo 100 litros: 600 unidades mês
- j) Saco Alvejado: 06 unidades mês
- k) Vassoura: 02 unidades a cada bimestre.
- l) Máscara Descartável: 01 caixa mês.

e demais itens necessários para a perfeita execução dos serviços.

#### **3 - Para a Secretaria de Obras:**

Vassouras, luvas, ferramentas, maquinários, pinceis, broxas e rolos para pintura, equipamentos de proteção individual e coletiva, roçadeira costal, pás, facão, rastelo, enxadas, carrinho de mão, entre outros equipamentos afins.

### **5-Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

a) A demanda do órgão tem como base as seguintes características peculiares a necessidade de limpeza das áreas dos próprios públicos, devendo ser executada todos os dias de segunda à sexta-feira, em suas



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



dependências que carecem dos serviços de conservação, limpeza e manutenção em geral ao longo de todo o ano.

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: ([https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta\\_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/](https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/))).

**11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

**12 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XVIII alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei nº 14.133, de 2021*, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Fiscalização:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput*).

**Fiscalização técnica: MAURICIO KLEIN GONÇALVES: CPF 027.357.430-20**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI*);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (*Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II*);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III*);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV*).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V*).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII*).

**Fiscalização Administrativa do Contrato:**

**Andressa Aline Scherer, CPF nº 022.173.380-99, do Gabinete do Prefeito;**

**Pablo Vinícius Krejci Bernardes - CPF 009.477.270-35, da Secretaria Geral Admin**

**Eduarda Cardoso da Costa - CPF: 815.664.250-34, da Secretaria da Fazenda;**

**Mauri Lizot, CPF nº 376.424.560-34, da Secretaria da Agricultura**

**Carina Correa da Costa, CPF nº 824.294.990-53, da Secretaria de Educação**

**Erik Felipe Beskow – CPF:036966730-13, da Secretaria da Saúde**

**Rayelly Dias Rotilli, CPF nº 039.673.760-95, da Secretaria da Assistência Social**

fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (*Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022*).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV*).



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



**Gestor do Contrato: MAURICIO KLEIN GONÇALVES: CPF 027.357.430-20**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV*).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II*).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III*).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII*).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o *art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021*, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X*).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (*Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI*).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**13– DO REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92 da Lei nº 14.133/2021)**

Os valores ajustados no presente contrato não serão objeto de reajustamento, podendo, no entanto, serem objeto de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice **Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Igualmente, o contrato/Ata poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**14– ALTERAÇÕES DO CONTRATO (Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021)**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina *Art. 124 da Lei nº 14.133/2021*.

Nas alterações unilaterais a que se refere o *inciso I do caput do art. 124 desta Lei nº 14.133/2021* o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), [art. 125 do caput da Lei 14.133/2021](#).

**15– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

Os itens de serviços deverão suprir as demandas das estruturas da Administração Pública não deverão ostentar especificações e características excessivas às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam,

O prazo de garantia é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal e do recebimento dos serviços.

Caso o fornecedor possua uma garantia maior do que a determinada no presente Termo de Referência, prevalecerá a maior.

**16– DA GARANTIA DO OBJETO (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021)**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos serviços executados.

**17 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XVIII alínea "j", da Lei nº 14.133/2021)**

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, na seguinte dotação orçamentária:

**02.01 GABINETE DO PREFEITO**

**041220002.2002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE**

**185410202.2211000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN MEIO AMBIENTE**

**082430201.2136000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

**04.01 SEC MUN DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

**041220002.2016000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS**

**05.01 SEC MUN DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO**

**041220002.2022000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

**06.01 SEC MUN DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

**154520601.2044000 - LIMPEZA URBANA**

**07.01 SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES**

**041220002.2078000 - MANUT ATIVID DE ADMINIST, CULT, TURISMO E ESPORTES**

**08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**103010801.2093000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

**09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**082440902.2131000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS**

**33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ**

**18 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

-Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- m) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



- n)** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei](#));
- o)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021](#));
- p)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#))
- q)** Na aplicação das multas:
1. Moratória de 1% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita no subitem 18.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas no subitem 18.2, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita no subitem 18.3, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
  7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º da Lei 14.133/21](#))
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º da Lei 14.133/21](#)).
- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei 14.133/21](#))
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º da Lei 14.133/21](#)).
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei 14.133/21](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei 14.133/21](#))
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei 14.133/21](#))
- A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEISA) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161 da Lei 14.133/21*)

-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do *art. 163 da Lei nº 14.133/21*.

**19 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XVIII alínea "g", e arts. 92 e 141 da Lei nº 14.133/2021)**

**LIQUIDAÇÃO**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do *art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022*.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o *inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no *art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021*.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**PREÇO**

-O valor total da contratação é de **R\$ 1.042.940,64 (Um milhão, quarenta e dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos)**, -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

-O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89.971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### **PRAZO DE PAGAMENTO**

-O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

-Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

-No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

-A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

-Quando houver glosa parcial do objeto, à contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

-O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

-A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

-Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

-Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. -Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

-Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

-O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



**20 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XVIII alínea "h" e Art. 59, da Lei nº 14.133/2021)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma presencial, com fundamento na [Lei n. 14.133/2021](#), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço** dentre as propostas válidas.

**HABILITAÇÃO**

**1-Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f) **Cédula de identidade e CPF** do proprietário e dos respectivos sócios se houver;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**2-Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos [termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, Anexo III](#)
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) O fornecedor enquadrado como **microempreendedor** individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.123 DE 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- h) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- l) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**3-Qualificação Econômico-Financeira.**

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10  
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani  
E-mail: marta@pmei.rs.gov.br – Fone: 2120-2779  
http://www.entreijuis.rs.gov.br



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

#### **4-Qualificação Técnica**

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do [\(art. 67, §1º da lei 14.133/22\)](#).

**c)Atestado de capacidade técnica** fornecido por órgão público ou privado comprovando que o responsável técnico da proponente e a proponente tenham executado, pelo menos, um serviço compatível ou superior ao do objeto desta licitação e devidamente registrado em órgão competente. [art. 67, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

**d)Apresentar Atestado de Vistoria Técnica** assinado pelo responsável Técnico do Município de Entre-Ijuís ou declaração de dispensa da visita técnica, alegando a sua responsabilidade.

#### **5-Proposta**

**a)As propostas** deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

**b)A quantidade de unidades a ser cotada** deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item.

**c)Na elaboração da proposta e no preço ofertado** deverão ser observadas as especificações requeridas, os requisitos da contratação e estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega, montagem e outros necessários à perfeita execução contratual.

#### **6) Condições de Participação:**

**a) O licitante interessado em participar deste edital,** deverá ter sua sede localizada num raio de no máximo 150 km do Município de Entre-Ijuís/RS, conforme justificativa e estudo em anexo

#### **7)Pesquisa de Preços:**

**a) A pesquisa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, bem como através de ata de RP de outros órgãos públicos, bem como realizada a Planilha de Custos para com valores referenciais e parâmetros de maneira mais aproximada do valor real de mercado, na forma do [art. 23, incisos I a IV da lei federal 14.133/2021](#), e, ainda, em consonância com o [Decreto Municipal de nº 150/2023 de 03/08/2023](#) “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal”.**

## **21 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

O preço proposto pela empresa licitante, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

**AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO.** A unidade demandante não contratou, para o curso do presente exercício, objeto de idêntica natureza, inexistindo desse modo configuração de fracionamento de despesa. Conforme [IN Seges/ME 81/2022, Art. 10](#) não se verifica a necessidade de classificar este TR nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.](#)

## **22 – DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Município de Entre-Ijuís, por escrito, num prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da proposta de preço e dos documentos de habilitação, endereçado à Prefeitura Municipal de Entre-Ijuís, à Rua Francisco Richter, 601 – Centro – CEP: 98855-000 – Entre-Ijuís/RS. As respostas serão enviadas às empresas em até 01 (um) dia útil antes do prazo de entrega das propostas. O resultado será enviado através de endereço eletrônico (E-mail). Como forma de agilizar este processo, as licitantes deverão indicar, caso possuam, seu endereço eletrônico na Internet. A consulente deverá indicar, na abertura do texto da mensagem, o número da Licitação a que se refere a consulta.

Entre-Ijuís, 29 de janeiro de 2024.

**Maurício Klein Gonçalves**  
**Responsável pela elaboração do TR**  
**Secretaria Mun. Geral e de Administração**